1854

Escrivão Almotacel da Villa
da Conceição Segunda
Comarca Alto da Paraiba Primeiro
do Termo Ordinario

Fortaleza

Antonio José Pereira Tabellião

José Antonio Pereira Escrivão

Escrivaninha

Termo de Nomeação de
Arbitros para Arbitrar
Avaliar e Partir Bens
Separados por Dote Herança
Meação Sociedade Compra
e Venda Troca Doação
Avaliação de Bens de Raiz
Moveis Semoventes
Ouro Prata Joias Dinheiro
Dividas Ativas e Passivas
Sendo Herdeiros Menores
Ausentes Interditos Prodigos
Orfãos Herdeiros Ausentes
Interditos Prodigos
Orfãos Herdeiros Ausentes
Interditos Prodigos
Orfãos Herdeiros Ausentes

de que para constar man-
dou o Juiz lavrar este auto
que de seu conteudo dou
fé passar na verdade em que
assigna com o Inventariante;
Seguindo a Petição por este
feita que ao diante segue,
com hum despacho n'ella
proferido, pela qual pede
para prestar inventario.
Eu David de Amaral e Sil-
va, Escrivão que o escrevi.
José Antonio Vieira

Sinal

Titulo de herdeiros

1. O Inventr. José Antonio Vi-
eira, Casado.
2. Albino José Vieira. Ca-
sado.
3. Maria, Casada com Francis-
co de Souza e Costa.
4. Antonia, Casada com José Coe-
lho Vieira.
5. Anna, Casada com Joaquim
Pereira da Silva.

1.

11.

12.

13.

14.

Illm.o S.r Juiz Municipal

[illegible] Antonio Jozé [illegible]

[illegible] Jozé Vieira, [illegible] Jozé Antonio Vieira

[illegible] Jozé Vieira,

[illegible] Jozé Vieira

[illegible] Jozé Vieira

[illegible] Jozé Vieira

Ajuntada

Aos vinte hum dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio junto a estes autos o traslado que ao diante segue do testamento com que falleceo Antonio José Vieira; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi

Traslado do Testamento com que falleceo Antonio José Vieira.

Jesus, Maria, José. = Folha Segunda. = Saibam quantos este publico Instrumento de Testamento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dous aos vinte e quatro dias do mez de Julho deste presente anno nesta Villa de São José Comarca do Rio Grande, e Provincia de São Pedro do Sul onde eu Tabellião vim, e sendo ahi em casas de residencia de Antonio José Vieira, onde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi em presença das testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, appareceo o dito Antonio José Vieira, morador nesta Villa, e Freguezia, de que dou fé conhecido de mim Tabellião, e das ditas testemunhas, e estando elle em seu perfeito juizo, e entendimento, como se mostrou, e mostra, pelas palavras, que proferio, e respostas, que deo, e estando doente de huma grave enfermidade, que tem, e soffre, com paciencia, e resignação, e temendo a morte, que he certa, e a hora, que he incerta, e querendo dispor de seus bens, que Deos lhe deo, e fazer seu Testamento, pelo qual ordena, e dispõe, como abaixo se declara, e para o fazer, chamou a mim Tabellião, e as ditas testemunhas, e nos disse, que elle tinha feito, e ordenado seu Testamento, e ultima vontade, e que o queria fazer, e ordenar, e nos pedio, que o escrevessemos, e nos ditou, e declarou, o que se segue. Primeiramente encommendou a sua alma a Deos Nosso Senhor, a quem pedio, e roga a Sua Divina Magestade queira receber a sua alma em sua Santa Gloria, e Paraiso, e a Virgem Santissima, e todos os Santos, e Santas da Corte do Ceo, pedindo a todos queiram ser seus Intercessores, e Advogados para com Deos Nosso Senhor

Antonio Vieira, o meu filho
Albino José Vieira e o meu
genro Joaquim Pereira da
Silva, aos quaes peço quei-
rão acceitar a minha
testamentaria e cumprir
as minhas disposições,
para o que os hei por abo-
nados em juizo e fora del-
le e os constituo procura-
dores em causa propria.
Declaro que da minha
terça disponho pela for-
1ª ma seguinte. = Deixo de
esmolla a quantia de
duzentos mil reis que se-
+ rão repartidos d'esta Villa
a dez patacas a cada hum.
2ª Deixo de esmolla ao San-
tissimo Sacramento, a
São José, a Nossa Senho-
ra do Rozario, a Nossa
Senhora das Dores e ao
Senhor Bom Jesus, d'es-
ta minha Freguezia,
encia dobla a cada hu-
3ª ma d'estas Imagens. = Dei-
xo ao meu testamenteiro
que acceitar a minha
testamentaria a quan-
tia de trez doblas, em
primeiro de seu trabalho.
4ª Declaro que cumpridas
as minhas disposições
deixo o remanecente da
minha terça a dita
minha mulher Anna
Antonia de Jesus, e na
falta d'esta aos meos her-
deiros, repartidos por el-
les igualmente. = Decla-
ro que dei aos meos filhos
a saber, a José hum
escravo crioulo de nome
Manoel em preço de

com Sorte de vinte dobras,
e Dous braças de terras de
fundo e cem ceo completo
tas Sesmedas, no lugar
Fazendinhas - Jazem Junto
de um tanto De Vicente
Pereira, confrontão pelo
Norte com terras de Patri-
cio José Martins, e pelo Sul
com terras minhas com pe-
ce de cinco dobras. - A Pa-
trio hum escuro Circulo
de nossa Matriz com
preço de cinco dobras, e de-
z braças de terras De fun-
do cem ceo completo tas
Sesmedas no lugar - Fazen-
dinhas = Jazem Junto um
tanto De Joaquim Pereira
confrontão pelo Sul
com um tanto De Patricio
José Martins e pelo Norte
com terras minhas, com
preço de cinco dobras, a
Martio hum escuro cir-
culo de nossa Matriz com
preço de cinco dobras, e
dez braças de terras de

que em si tem, entrarão
cada hum d'elles em mei-
a collação por minha
morte, e outra meia col-
lação por morte de mi-
nha mulher. Declaro
finalmente que não quero
que entre em collação a
quaesquer bens que os do-
ces meus filhos José e
Albino adquirirão em
seu poder para si por
tortilhes eu e minha
mulher dado para is-
so licença. = E por es-
ta forma hei por fin-
ao este meu testamento
e ultima vontade, que
rogo ás justiças d'este
Imperio fação dar-lhe
o devido cumprimento
assim e da maneira
que nelle se contem e
declara; que por não
poder fazer tanta escrip-
ta, o mandei escrever pe-
lo Tabellião Joaquim
Francisco d'Assis e Pas-
sos, o qual depois de escrip-
to me lêo e pelo achar
como o dictei o assignei
de meu proprio punho,
n'esta Villa de São José
aos vinte sete dias do
mez de Março de mil
oito centos quarenta e
sete. = Antonio José
Vieira. = Como este escre-
vi por mandado do
testador Antonio José
Vieira, Joaquim Francis-
co d'Assis e Passos. = Ap-
provação. = Saibão quan-
tos este publico instru-
mento virem digo ins-

Appro.amo

digo instrumento de
approvação de testamen-
to e ultima vontade
virem que no Anno
do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo
de mil oito centos quaren-
ta e sete, aos vinte sete di-
as do mez de Março do
dito anno, n'esta Villa
de São José na Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio compareceo pre-
zente Antonio José Vieira
reconhecido de mim Ta-
bellião pelo proprio de que
dou fé, e por elle estando
de saude, em seu perfeito
juizo entendimento segun-
do o meu parecer pelas
preguntas que lhe fiz e
respostas acertadas que me-
dêo, em presença das tes-
temunhas adiante no-
meadas e assignadas, das
suas para as minhas
mãos me forão dadas
estas tres folhas inteiras
de papel escriptas em
duas laudas e vinte e cin-
co e meia linhas, no fim
das quaes principiei es-
te instrumento dizendo-
me com ellas que era
seu solemne testamen-
to e ultima vontade que o
ha por firme e valioso,
que por não poder fazer
tanta escripta o man-
dára escrever por mim
Tabellião, que depois de o
ter escripto lho havia
lido, e pelo achar como
o dictou o assignou de

assignou de seu proprio
punho, e por estar em
tudo a sua vontade e con-
forme no mesmo des-
posto tem queria-se cum-
prisse e guardasse como
nelle se contem e decla-
ra; e rogava ás justiças
d'este Imperio lhe fi-
zessem dar inteiro cum-
primento, e que eu Ta-
bellião o approvasse pa-
ra sua validade, o qual
acceitei e por estar sem
emenda entre linha,
borrão nem cousa que
duvida faça, o mene-
rei, rubriquei, approvei,
e approvo quanto em
direito me he permetti-
do por obrigação de
meu officio, de que fa-
ço este instrumento que
sendo lido ao testador
ratificou e assignou
de seu proprio punho,
sendo testemunhas pre-
sentes Manoel Francis-
co da Silva Coelho, o
Major Silvestre José
dos Passos, Luiz Xavier
de Souza, José Ventura
da Silva e José Silveira
de Souza Fagundes todos
livres e maiores de qua-
torze annos, reconheci-
dos de mim Joaquim
Francisco d'Assis e Pas-
sos, Tabellião que o escrevi
em publico e raso. =
Em fide verdade = esta-
va o signal publico. =
Joaquim Francisco de
Assis e Passos. = Antonio
José Vieira. = Silvestre

Silvestre José dos Passos. =
Luiz Xavier de Souza. =
Manoel Francisco da
Silva Coelho. = José Ventu-
ra da Silva. = José Sil-
veira de Souza Fagun-
des digo Souza Fagundes. =
Lavre-se termo de aber-
tura e venha conclu-
zo. Villa de São José qua-
torze de Janeiro de mil
oito centos cincoenta
e quatro. = Souza. = Ter-
mo de Abertura. = Aos
quatorze dias do mez
de Janeiro de mil oito cen-
tos cincoenta e quatro an-
nos, nesta Villa de São
José em casa a residencia
do Juiz Municipal o Cida-
dão João Francisco de Sou-
za, donde eu Escrivão vim,
e ahi por elle Juiz foi aber-
to o testamento com que
fallecio Antonio José
Vieira, que lhe foi appresen-
tado por Joaquim Perei-
ra da Silva; de que para
constar lavrei este termo.
Em que assigna o Juiz com
o apprezentante. Eu Da-
vid do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi. = Sou-
za. = Joaquim Pereira da
Silva. = Conclusão. = Aos
quatorze dias do mez de
Janeiro de mil oito centos
cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de São José
em meu Cartorio faço
este testamento concluso
ao Juiz Municipal o Ci-
dadão João Francisco de
Souza, de que para cons-
tar lavrei este termo. Eu

Desp.º

Termo de Abertura

Conclusão

termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi. = Conclusão =

Desp.º Apresentado na Collectoria respectiva e sellado cumpra-se e registe-se, salvo qualquer nullidade em prejuizo de terceiro. Notifique-se o primeiro testamenteiro para dizer se acceita ou não a testamentaria. Villa de São José quatorze de Janeiro de mil oito centos cincoenta e quatro. = Souza. = Data.

Data. = E logo no mesmo dia, mez e anno supra declarado em meu Cartorio nesta Villa de São José me foi entregue este testamento por parte do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, com o despacho supra, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi. = Certe-

Cert.am fico que notifiquei ao primeiro testamenteiro José Antonio Vieira para acceitar esta testamentaria e assignar o termo do estilo do que dou fé. Villa de São José dez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e quatro. = David do Amaral e Silva. = Termo

Termo de Acceite de acceite. = Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio, compareceo presente o primeiro testamenteiro

Registos

Sello

qual me reporto em meu
poder e cartorio, que por
estar conforme este confe-
rido subscrevo e assigno
nesta Villa de S. José na
Segunda Commarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
aos vinte dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos
cincoenta e quatro annos.
Eu Dav.º de Amaral e Sil-
va, Escrivão que subscrevi
e assigno.

Deve
P. — 2466
Cel.º 950
3:416

Dav.º de Amaral e Silva

Deve este traslado pa-
gar sello de cinco fo-
lhas. S. J. 21 de Fev.º de
1854 Amaral

Pagui o sello

Sello — 800

Sello
N.º 8 800 r.
Pg. oitocentos reis. V. e São
J. 21 de Fevereiro de 1854
Neves Campos

Certifico que notifiquei ao herdeiro Albino José Vieira, Joaquim Pereira da Silva, Francisco José de Sousa e Motta, José Coelho Vieira, e Collector das Rendas Nacionaes Gaspar Rodrigues Vieira para louvarem-se em quem entenderem do presente inventario, e por elles louvarem-se em avaliadores em meu Cartorio; do que dou fé. Villa de São José 21 de Fevereiro de 1854. Joaquim Pereira do Amaral e Silva

Termo de louvação

Aos vinte dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio compareceram presentes os herdeiros Albino José Vieira, Joaquim Pereira da Silva, Francisco José de Sousa e Motta, e José Coelho Vieira, e por elles em presença de mim foi dito que louvavão para avaliadores dos bens do presente inventario de louvação em Constancio José da Silva [illegible] como assim o disserão [illegible] assignarão [illegible] Eu Joaquim Pereira do Amaral e Silva [illegible] que o escrevi.

Joaquim Pereira da Silva
Albino José Vieira
José Coelho Vieira
Francisco de Sousa e Motta

Termo de Inventario

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de S. José em meu Cartorio compareceu presente o Cidadão Dr. Antonio Ferreira Barreto Juiz de Orphãos deste Termo e Comarca por elle foi dito que para os devidos effeitos de Inventario e Partilha dos bens do finado Francisco de Souza Ramos e sua mulher Dona Francisca Thereza de Jesus Barreto, que ambos foram moradores no Sitio denominado Cachoeira deste Termo e Comarca, e que ambos fallecerão ab intestato, e que deixarão por seus herdeiros, e meeiro, o Capitão Manoel Francisco de Souza Ramos, e seus filhos Manoel Francisco de Souza Ramos, Francisco de Souza Ramos, Antonio Francisco de Souza Ramos, Joaquim Francisco de Souza Ramos, Dona Maria Francisca de Souza Ramos, Dona Thereza Francisca de Souza Ramos, Dona Francisca Thereza de Jesus Barreto

sendo vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia de vi-
tenta mil reis. — 80$000

E por esta forma
houverão os Avaliadores por bem
avaliados os mencionados bens
que lhe forão apresentados pelo
dito Inventariante, e de como as-
sim o declararão assignão Jose
David do Amaral e Silva Escri-
vão que o escrevi. — Pg. o Inventt. Avaliações 00$ 14$400

Constancio José da Sa Pessoa
Francisco Gomes de Castro Campos

Dividas activas

Declarou o Inventariante esta-
rem devendo ao finado inven-
tariado, elle, os mais herdeiros
a meia collação que constão
do testamento folhas quatro.

Declarou mais o Inventariante
estar devendo o Cabedino Fran-
cisco de Souza e Costa, alem da
meia collação, a quantia de
dezanove mil duzentos e qua-
renta reis. — 19$240

Declarou mais estar devendo
ao inventariado Raimundo
Antonio de Medeiros, por hum
credito a quantia de cincoen-
ta e oito mil reis. — 58$000

Jose Antonio Vieira — 77$240

Vista em interposição para dentro
de vinte dias [illegible] sobre a descri-
pção [illegible] dos bens, podendo
[illegible] por termo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] José 12 de Julho
de 1854.

[illegible]

Publicação

Aos doze dias do mez de Julho
de mil oito centos cincoenta e
quatro annos, nesta Villa de
São José em casa da residencia
do Juiz Municipal deste Termo
o Doutor Francisco Honorato Ci-
dade acude eu Escrivão vim,
ahi por elle Ministro foi pu-
blicado seu despacho supra
em mão de mim Escrivão;
de que para constar lavrei este
termo. Eu David do Amaral
e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o des-
pacho supra aos herdeiros Albino
José Vieira, Joaquim Pereira da
Silva, Francisco de Souza e Costa,
e José Coelho Vieira, e ao Collector
das Rendas Provinciaes Gaspar
Xavier Nunes; não intimei ao
Inventariante por constar estar
fóra da Provincia; do que dou fé.
Vª de São José 25 de Julho de 1854

David do Amaral e Silva

25 Julho

16

Illmo Snr Juiz Municipal

Diz Albino Joze Vieira que auzentando Meu mano Joze Antonio Vieira Juentariante do ventario do faleçido Meu Pai Antonio Joze Vieira deixou amim Supe Jventariante Como mostro por aporcuraçaõ Junta Pede A Va Xa Secirua Mandar Juntar este Auatos

Junte-se. S.
José 27 de Jun
ho de 1854.
Hidade

Er Mce
Albino Joze Vieira

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em maõ que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das suas testimunhas abaixo assignados, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito nomea, e constituio por que bastante procurador

geral concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações on recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder, a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propór qual quer demanda; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar e ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos precizos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precizo valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fisesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fis este Instrumento quel heli acceit

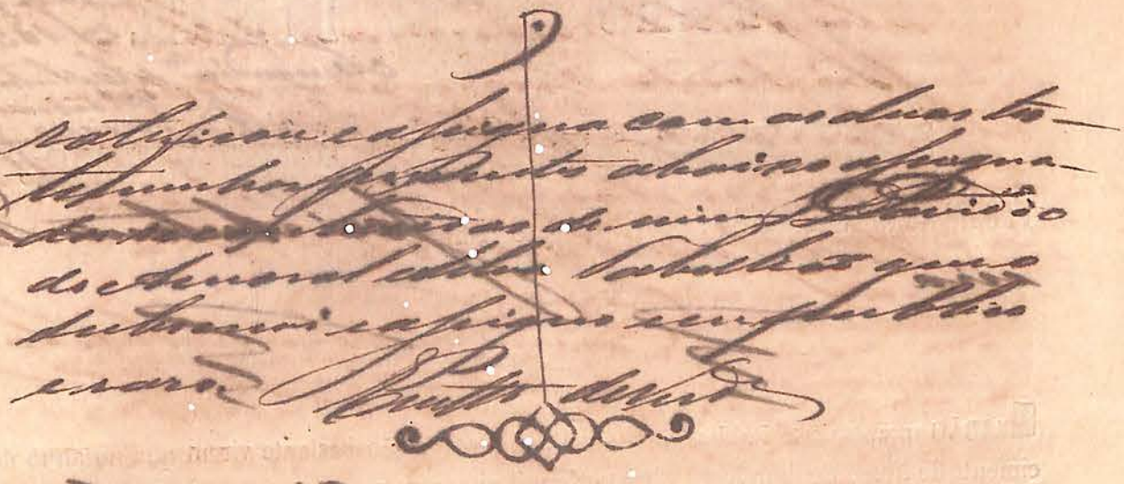

Certifico que intimei o despacho [illegible] que [illegible] José Vieira Procurador do Inventariante [illegible] Vieira, do que dou fé. V.ª de São José 27 de Julho de 1864.

Diz a emenda José Antonio Alm.ª

D. David do Amaral e Silva

Vista

Ao primeiro dia do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço este auto com vista do Collector das Rendas Provinciaes o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Vista

Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Por parte da Fazenda Publica Provincial, confirmo-me com as avaliações do presente inventario que produzir o seu direito. Villa de São José 10 de Novembro de 1864.

No impedimento do Collector-Escrivão
Florencio Gomes de Castro Campos

Data

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José

[illegible] Provincia de Santa Catharina [illegible] Cantagalo [illegible] Autoria [illegible] Capitão [illegible] Manoel [illegible] Mendes [illegible] Silveira [illegible] Francisco [illegible] Mendes [illegible] Escrivão [illegible]

Certidão.

[illegible] Certifico [illegible] Manoel [illegible] Mendes [illegible] Silveira [illegible] Francisco [illegible] Mendes [illegible] Escrivão [illegible]

Nada mais [

Illmo. Sr. Dor. Juiz Municipal 20

Diz José Antonio Vieira, inventariante dos bens que ficárão por fallecimento de seo pai Antonio José Vieira, que sendo avaliado e descripto nos autos do inventario, que pende neste Juizo, hum novilho de pello caraíno pertencente ao morto; esse animal morreo de doença á mais de oito dias. Por que deve-se eliminar dos autos o d.o novilho, p.a não ser contado na partilha, por isso assim o vem o Supp.e manifestar a V. S., e requer que, com prévia resposta dos interessados, seja esta junta aos d.os autos p.a constar, averbando-se no competente lugar p.a lembrança na occasião da partilha; sendo aliás certo que nem o couro do referido novilho se pôde aproveitar, em razão de que estando doente á muitos dias, quando morreo já nauseava e por isso assim ficou.

P. a V. S. que assim o haja de deferir.

E. R. M.ce

O Procur.or do Supp.e e co-herdeiro

Albino Joze Vieira

Com resposta dos demais interessados, como pede. S. José 4 de Setembro de 1854.

[illegible]

Illm.º Snr. Juiz Municipal

Ha. Verdade o que o Supp.e o Lega
Ao Joze 4 de Setembro de 1854

Joaquim Per.ª da Silva

Joze Coelho Vieira

Pelo Inventariante Joze Antonio Vieira
Albino Joze Vieira
Francisco da Luz Costa

Illmo. Sr. Dor. Juiz Municipal

Diz Albino José Vieira, filho legitimo do finado Antonio José Vieira, que estando-se por este Juizo procedendo a inventario e partilha dos bens do d.º finado, do qual o Supp.e he hum dos co-herdeiros; vem por isso o m.mo Supp.e pedir, p.a ser lançada em pagamento de sua legitima, a unica roça de mandioca que existe no monte, e que como os mais bens já está avaliada: bem como pertende o Supp.e que lhe seja permittido beneficiar a d.a roça, e utilizal-a no tempo da colheita. Para tanto vem requerer a V. S. sirva-se, previamente, mandar responder os mais co-herdeiros, e em vista de suas respostas haja de deferir á pertenção do m.mo Supp.e, juntando-se depois esta aos autos p.a constar. //

P. a V. S. que se digne deferir. //

E. R. M.ce

Com resposta dos demais interessados, torne para deferimento. S. José 4 de Novembro de 1854.

Hidade

Albino José Vieira

Em vista da resposta dos interessados, pode o Supp.e beneficiar e utilizar a roça de mandioca, que pede á seu quinhão, e junte-se esta ao inventario para na partilha ser contemplado. S. José 11 de Novembro de 1854.

Hidade

Concinto no que o Supp.te requer
Villa de São Joze 4 de Novembro de
1854

Joaquim Pereira da Silva

Francisco de Souza Coz.tor

Joze Coelho Vieira
Pelo vim Ventariante
Joze Antonio Vieira
como procurador
Albino Joze Vieira

Ajuntada

Aos trinta e hum dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e cinco annos nesta Villa de São José em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição que ao diante segue do Escravo Francisco Natalio neste Inventario, com duas replicas, tres despachos, respostas de todos os herdeiros, e hum documento, de qual ao mesmo tempo. Eu David Pedro Lemos Felisbino Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz o Crioulo Francisco, escravo do espolio de seo finado Snr. Antonio José Vieira, que estando-se por este Juizo dando inventro. dos bens do dito finado, de que he inventte. o seo Vr. mozo José Antonio Vra., foi esta o mmo. Suppte. avaliado em 550$ rs. Acontece que tendo o inventariado ainda em sua vida, em vistas os serviços que o mmo. Suppte. deboa vontade lhe prestou, foi servido dar-lhe para ajuda de sua liberdade a quantia de duzentos mil reis (200$000), como tudo se vê do documento junto; pelo que, vem o Suppte. humildemente apresentar a V.S. o referido documento, e requer que se sirva mandar responder os interessados, e que não se lhe offerecendo de vida de lance na terça de seo finado Snr., a dta. quantia dos 200$ rs., o resto do seo valor de lance a seo Vr. mozo o co-herdeiro José Coelho Vieira, com quem se tem entendido para pagar-lhe em serviços e afinal obter sua liberdade: por tto.

Respondão os interessados.
Villa de São José
12 de Março de
1855.
[illegible]

Pa. V.S. que assim abaixo se deferir, com as respostas de junto com o documento dos autos de inventro. para constar, e de que

E. R. Mce.

Arrogo do Suppte.

João Francisco de Souza

Illmo. Snr.

Não me parece ser justo a Coantia que o dito escravo a lega porque não prestou milhor serviço do que os outros Villa de São Joze 13 de Março de 1855

Joaquim Pereira da Silva
Albino Joze Vieira

Illmo. Snr.

Duvida nenhuma se me ofere se no que o supp.e requer. Por ser a ultima vontade do finado meu Pai. Tonquilhão 15 de Março de 1855
Joze Antonio Vieira

Duvida nenhuma se me ofere se no que o supp.e requer. Por ser a ultima vontade do finado meu logro Barreiro 17 de Março de 1855
Joze Coelho Vieira

Por p.te do Fran.co de Souza e Costa, duvida alguma se offerece sobre a pertenção do supp.e V.a de São J. 17 de Março de 1855
O Procurador
Florencio Gomes de Castro Campos

Illmo. Snr.

~~Illmo. Sr.~~ Juiz Municipal

Com o devido respeito: O Supp.e tendo em vista as respostas retro de seos Snr.es mezzos, supõem que os dous primeiros que não annuirão a pretenção do Supp.e, ofizecem na suposição de que os m.s co-herdr.os tão bem se oppozecem, mais estes reconhecendo a justiça q. assiste ao Supp.e, nenhuma devida se lhe offerecem a respeito, como deve de suas respostas; por isso he de esperar que respondendo aquelles novamente que annuão ao requerido pelo m.mo Supp.e, visto ser tão diminuta a q.te que lhe toca daquella que o inventariado favoreceo ao Supp.e. Portanto, requer a V.S. se sirva m.dar novam.te responder aquelles doces co-herdeiros que se opporerão á justa pretenção do Supp.e, e que estes nada ôpondo se defira na forma que requerido fica em sua petição retro; e por cuja graça

E R M.ce

Arrogo do Supp.e
João Francisco de Souza

Illmo. Snr. Juiz M.al

Respondão os doces herdeiros, como requer. Villa de S. José 27 de Março de 1855.

Barros

Visto que os mais co-herdeiros convem na pretenção do Supp.e tão bem nós damos em favor do mesmo Supp.e nossos consentim.tos p.a obter o q. requer, visto q. sim.es agora nos foi pres.e o documento junto; e p.r isso fica sem effeito aquella nossa resposta retro, e com todo o vigor esta, p.r ser conforme as nossas livres vontades. He q. agora nos offerece responder no entanto q. V.S. mandará o q. achar de direito.
V.a de S. J.e 28 de Março de 1855.
Albino José Vieira
Joaquim Per.a da Silva

J. como requer. Villa de São José 31 de Março de 1855.

Barros

Nº 1 (Sello)

160 rs.

Por cento e sessenta reis. Villa de São Jº 10 de Dezbro de 1853

Campos

Digo heu Antonio Joze Vieira que sou sinho ipicuidor de hum escravo por nome Francisco Criollo estando no meu prefeito Juizo a pezençia das testemunhas mandei pacar o prezente por meu Falecimento os meus herdeiros andem abater dozentos mil rs. na sua avaliação sem que isto ponho duvida algua servindome ate o fim da minha vida como me tem servido ate o prezente dellaro que os dozentos mil rs. que se abate he para o seu leberdade isto que não ponho duvida algua injuizo o fora delle e por não poder escrever pedi o Snr. Joaquim Vicente de Assunção que este por mim fizesse e a meu Rogo se acinace o meu filho Joze Antonio Vieira

Villa de Sam Joze 8 de dezembro de 1853

A rogo de meu pai Antonio Joze Vieira

Joze Antonio Vieira

Como testemunha que este fis a Rogo de sobre dito

Joaquim Vicente de Assunção

Como testa. prezente Joze Florencio dos Stos

Reconheço verdadeiras as tres assignaturas supra. Villa de São José 10 de Dezbro de 1853

Cantº de Verd.

O Tab.am David de Amaral e Silva

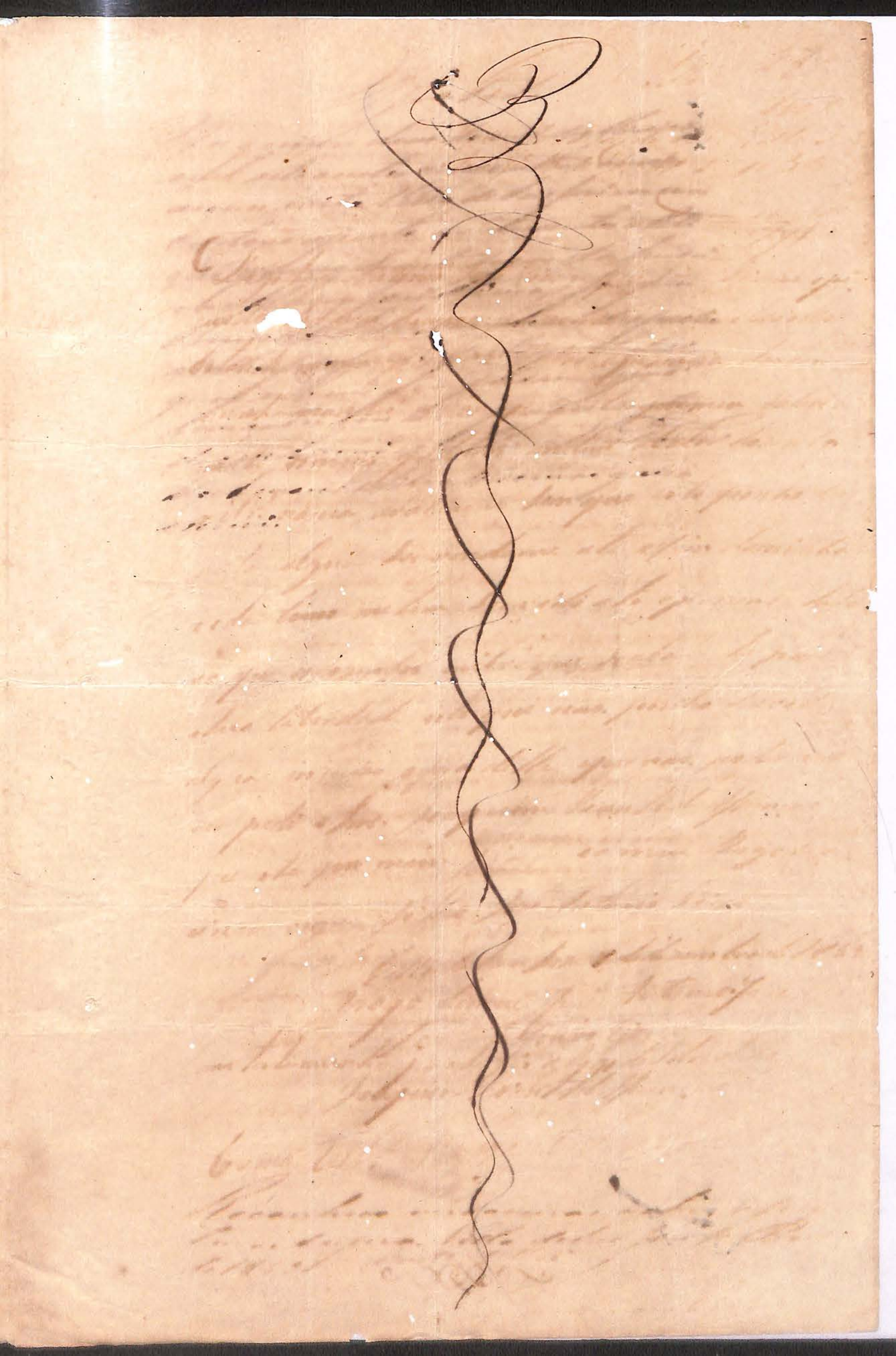

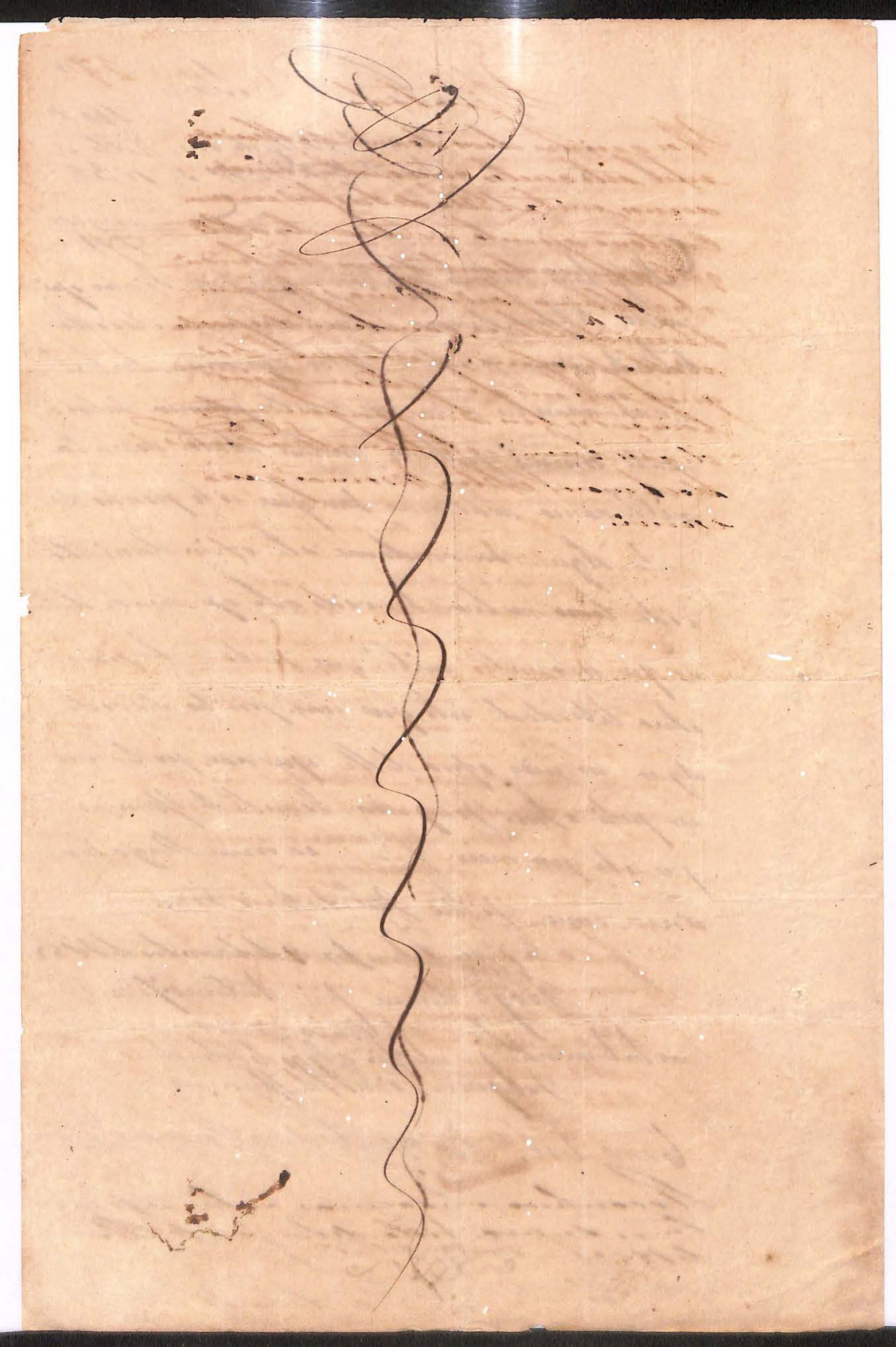

Ajuntada

Aos quatorze dias do mez de Março de
mil oito centos cincoenta e cinco
annos, nesta Villa de Itajahy em meu
Cartorio ajunto a estes autos a peti-
ção que ao diante se segue dos herdei-
ros Albino José Pereira, e Joaquim
Pereira de Oliveira, com hum despacho
n'ella proferido, pelo qual dei-
[illegible]
lançados fim [illegible] pagamento;
de que lavrei este termo. Eu David
Archanjo da Silva, Escrivão que o
escrevi.

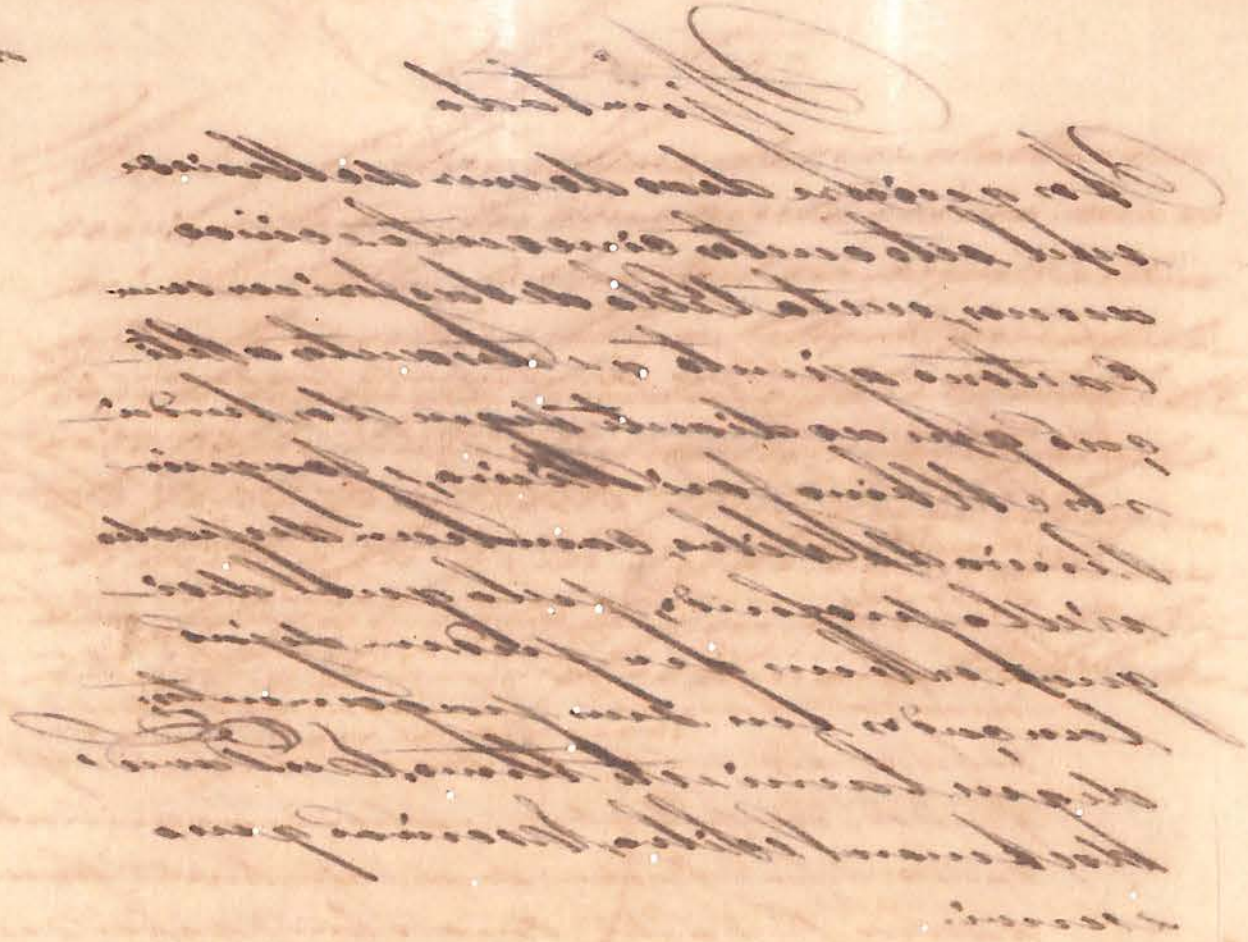

Illmo. Senr. Dor. Juiz Municipal 28

Dizem Albino José Vieira, e Joaquim Pereira da Silva, os herdeiros dos bens que ficarão por falecimto. de Antº. José Vieira, pae e sogro dos Suppes., que achando-se os autos do inventrº. que por este Juizo se procede, nos termos de proceder-se a partilha; vem o primeiro Suppe. pedir a V.S. que se sirva mandar lançar no pagamto. de sua legitima os bens seguintes - 89 braças de terras de fº. com seos fundos competentes, no citio denominado pauta-no: hua vacca osca com hum termino caranno fº. da mma. vaca: hua roça de mandioca já pedida em requerimto. que deve achar-se junto aos autos: hum forno de cobre dos dous grandes que existem no casal, isto he não o maior, mas sim o que se lhe seguir em vallor. Quanto ao segundo Suppe. pede no pagamto. de sua legitima 46½ braças de terras de fº. com seos fundos competentes, no citio de vivenda, que confrontão pelo leste com terras pertencentes ao mmo. Suppe.; e pelo Oeste com terras de José Silvra. de Souza: hua casa demorada existente nas mmas. terras: e hum Engenho de fazer farª. com seos pertences.

Nestes termos, esperão os Suppes. que V.S. lhes attendão na occasião de proceder-se a partilha, na conformidade de Direito, e justiça: Q. Vº.

Junte-se aos autos para na partilha ser attendido como for de justiça. S. José 5 de Maio de 1855.

Cidade

P.P. a V.S. que, por seo venerando despacho, se sirva deferir-lhes na forma que requerem, e de cuja graça

E. Rel. Mª.

Albino Joze Vieira
Joaquim Pereira da Silva

Ajuntada

Aos vinte dous dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e cinco annos n'esta Villa de São José em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição que ao diante segue do herdeiro José Coelho Pereira com hum despacho n'ella proferido pela proferido, pela qual designa os bens que quer sejão lançados em seu pagamento, e que lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi:

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz José Coelho Vieira, co-herdeiro dos bens que ficarão por falecimento do sogro do Suppe. Antonio José Vieira, que tendo por este Juizo de proceder-se a partilha dos bens do dto. falecido, vem o Suppe. por cabeça de sua mer. Antonia Thereza de Natividade, pedir a V.S. que, na occasião da partilha se sirva mandar lançar em seo pagamento os bens seguintes — no vallor do escr. Crioulo de nome Francisco, a quantia de trezentos e cincoenta mil reis; hum forno grande de cobre: hum boi manço de pello caraumo; e 16 braças de terras de fr.e, na estrema d'Oeste no sitio de vivenda do inventariado, que confrontão com terras de José Silveira de Souza, com seos fundos competentes; e quando por ventura não possa ser, então pede o Suppe. que se lhe dê em numero de braças, ou as que lhe possa tocar, no sitio do pantano, na estrema do Norte, que confrontão com terras de Bernardo de tal, como tudo melhor deve constar dos autos do inventro. Nestes termos espera o Suppe. que V.S. na occasião de proceder-se a partilha lhe attenderá conforme for de direito e justiça, servindo-se deferir-lhe na forma de seo pedido. E. R. M.

J. ao inventario para na partilha ser attendida como parecer de direito. Rs. José 22 de Maio de 1855.

Vidade

P. a V.S. que por seo venerando despacho se sirva attender-lhe, com a justiça que costuma, e que se junte esta aos autos do inventro para constar, e do que

E. R. M.ce

José Coelho Vieira

Ajuntada

Aos dezanove dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio, ajunto a estes autos as duas Petições que ao diante seguem do Inventariante José Antonio Pereira, de que lavro o presente termo. Eu Dante do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

30

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal

Dir José Antonio Vieira, inventariante dos bens que ficarão por falecimento de seo pai Antonio José Vieira, que tendo dado a escripta do mesmo inventario com os demais bens, dous escravos Crioulos de nomes Manoel, e Martinho, os quaes tendo apresentado em Juizo o valor de suas avaliações, forão por este mesmo Juizo julgados libertos, e livres do captoreiro: pelo que, requer o Supp.e a V.S. que, no acto da partilha não se conte com os mencionados individuos, mais sim com seos valores, existentes em deposito, como tudo consta dos autos de liberdades; nestes termos //

J. de inventario
Opportunamente
para na partilha ser attendida
S. José 19 de Junho de 1855.

[illegible]

P. a V.S. que, a sim o haja de deferir, e que se junte esta aos autos do inventario para constar, e do que //

E. R. M.ce

Joze Antonio Vieira

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Da José Antonio Vieira, co herdeiro e inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de seu pai Antonio José Vieira, que estando os autos do mesmo inventario nos termos de proceder-se a partilha; vem o Suppe. implorar a V.S. se dirva mandar lançar no pagamento de sua legitima os bens seguintes: hua morada de casa dita nesta Villa na Rua da Valla, com quatro e meia braças de terreno, hua Vaca de pello caranno, hum terneiro tão bem de pello caranno, hum outro terneiro de dous annos do mesmo pello, e o resto em terras no citio da Torquilha, estremando pelo Sul com terras do Suppe., e pelo Norte com terras de quem na partilha pertencer. Requer o Suppe. a V.S. se dirva mandar juntar esta aos autos do inventario para constar, e que na occasião de proceder-se a partilha se digne attender-lhe por ser de justiça: P. M.

Pelo inventario opportunamente para na partilha ser attendido como parecer de Direito. S. José 19 de Junho de 1855.

P. a V.S. que, assim o haja de deferir, pelo que

E. Rell.ca

[illegible] Joze Antonio Vieira

Apuntada

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio ajunto a estes autos a Portaria que ao diante segue do Doutor Juiz Municipal, de que lavro o presente termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

O Escrivão, juntando esta aos autos de inventario dos bens de Antonio José Vieira, informe si os seus herdeiros entrarão em inventario com a meia collação dos bens, que lhe forão doados por sua mãi, por occasião do inventario por fallecimento d'esta: o que cumpra. Villa de S. José 12 de Outubro de 1855.

Francisco Honorato Cidade
Juiz Municipal do Termo.

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal

Com os autos de inventario que se procedeo por fallecimento de Anna Antonia de Jesus, de que foi inventariante Antonio José Vieira, por linha, informo a V. S. que mandará o que for servido. V.ª de São José 15 de Outubro de 1855.

O Escrivão
Daniel do Amaral e Silva.

Conclusão.

Aos quinze dias do mez de Outubro

outubro de mil oito centos cincoenta e cinco
annos, nesta Villa de São José em meu Car-
torio faço estes autos Conclusos ao Juiz
Municipal deste Termo o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade, de que lavro
este termo. Eu David de Amaral e Sil-
va Escrivão que escrevi.

Vendo-se do inventario, á que se pro-
cedeo por fallecimento da mulher do
Inventariado, que os seus herdeiros não
entrarão em collação com o que lhes foi
doado por sua mãi e consta do testa-
mento junto por copia aos autos; e não
constando d'este inventario que trou-
xerão á collação o que lhes foi doado
pelo Inventariado, seu pai, e consta
do testamento por copia, de f. 4 á 8:
sejão citados os herdeiros para dentro
de oito dias virem descrever, debaixo
de juramento, os bens que lhe forão
doados e as suas novidades e rendi-
mentos, que produzirão depois do
fallecimento de cada um dos doa-
dores, sob pena de sonegados. Villa
de S. José 17 de Outubro de 1855.

Em tempo. Vendo-se tambem
do dito inventario (cuja partilha foi
julgada por sentença em 17 de Ou-
tubro de 1853) que á meação do In-
ventariado forão lançados os seguin-
tes objectos: cento e quarenta e sete
oitavas de prata em obras; seis ca-
deiras

deiras de pinho usadas; uma caixa de cedro, uma outra caixa usada, e uma caixa de jacarandá, cada uma das quaes com cinco palmos de comprimento; um archibanco, uma meza pequena e outra maior, de cedro; um Oratorio, e uma escrava de nome Maria: não forão os mencionados objectos descriptos no presente inventario. Não sendo presumivel que o Inventariado se desfizesse de todos esses objectos no curto espaço de tres mezes, que mediou entre o julgamento da partilha e o seu fallecimento, que teve logar em 14 de Janeiro do anno passado: seja citado o Inventariante para dentro de oito dias vir descrever esses objectos, sob as penas á que por Lei está sujeito.

Villa de S. José 17 de Outubro de 1855.

Midade

Data

Aos dezesete dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal deste termo o Dr. Dr. Francisco Honorato Cidade, me forão entregues estes autos com seu despacho [illegible] de que lavro este termo. Eu [illegible] Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico

Certifico que por carta, intimei o despacho retro ao Inventariante José Antonio Vieira, e aos herdeiros Albino José Vieira, José Coelho Vieira, e Joaquim Pereira da Silva: do que dou fé. V.ª de São José 29 de Outubro de 1855.

David do Amaral Silva

Certifico que não foi intimado o Coherdeiro Francisco de Souza e Costa por estar elle ausente na Provincia do Rio Grande do Sul, do que dou fé. V.ª de São José 31 de Outubro de 1855

David do Amaral Silva

Termo de declaração de Collação

Aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José na Sala das Sessões da Camara Municipal, onde se achava presente o Juiz Municipal o Doutor Francisco Honorato Vidal, commigo Escrivão, sendo ahi presentes o Coherdeiro Albino José Vieira e Joaquim Pereira da Silva, o dito Ministro lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que sendo-lhes em Valicia declarassem os bens que lhe forão doados por fallecimento digo doados por cada hum dos doadores, e as suas novidades e rendimentos que produzirão depois do fallecimento de cada hum dos doadores, recebido por elles o dito juramento afirmo e prometterão cumprir. O Coherdeiro Albino José Vieira declarou que são ambos os seus Paes

Pais lhe foi dado e que consta do Testa-
mento de cada hum d'elles, e que foi hu-
ma só doação feita por ambos, e cons-
ta de hum escravo crioulo de nome Ma-
riano, e doze braças de terras, e que nenhuma
novidade tem havido d'esso. Pelo Co-
herdeiro Joaquim Pereira da Silva foi
declarado, que por ambos os Pais de sua
mulher lhe foi feita huma só doa-
ção constante de sete dobbas em di-
nheiro segundo sua lembrança, e com
esse dinheiro completou o pagamento
de huma chacarinha a dez mora, e tam-
bem huma crioulinha de nome Maria
a qual deu depois huma cria que ain-
da existe de nome Ezequiel, de nome
Ermenia. E por nada mais declara-
rem mandou o Ministro lavrar es-
te termo em que assigna com os ditos
Coherdeiros. Eu Damião do Amaral
Silva Escrivão que o escrevi.

Hidalgo

Joaquim Pereira da Silva
Albino Joze Vieira

Termo de declaração de Collação.

Aos cinco dias do mez de Novembro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos, nes-
ta Villa de São José em casa da residencia
do Juiz Municipal deste Termo o Dou-
tor Francisco Honorato Cidade aonde
eu Escrivão vim, sendo ahi presente o
Coherdeiro José Antonio Vieira, o dito Mi-
nistro lhe deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos, sob cargo do qual lhe
encarregou que sendo-lo em malicia

malicia declarasse os bens que lhe foram
doados por seus Pais, se era essa doação
huma só, ou diversos os bens constantes
dos testamentos, e as suas novidades e ren-
dimentos, depois do fallecimento de ca-
da hum dos doadores, recebido por elle di-
to juramento, declarou que ambos os
seus Pais lhe firmão huma só doação Cons-
tante de hum escravo Crioulo de nome
Manoel, e dos braças de terras no lu-
gar denominado Porquilhos, e que dél-
les não tem previsto novidade alguma
e que por fallecimento de sua Mãi entrou
em partilha com a mia Collação como
Mãe Constar do Inventario da mesma;
De que para constar mandou o Meus-
ho lavrar este termo em que assignou com
o dito Cohedeiro, Eu [illegible] Manoel
Vieira Escrivão que o escrevi.

Hidalgo

José Antonio Vieira

Termo de declaração do Inventariante

E logo no mesmo dia mez e anno, e logar
aonde foi vindo o Inventariante José
Antonio Vieira, por elle me foi dito que
em cumprimento da ultima parte do
despacho retro venha dar á escripta
os bens que constão do dito despacho,
que não tinhão sido descriptos por
ter entendido elle e os demais Cohedeiros
que, tendo de haver a Parenda unica-
mente a decima de bem legado certo
e determinado, repartiram entre si esses
objectos, menos a Escrava de nome Ma-
ria que foi libertada pelo Inventariado

Inventariado, e afim declara que existe
um feder dos diversos herdeiros, as cento e
quarenta e sete oitavas de prata em obra,
que tinhão sido avaliados por vinte no-
ve mil e quatro centos reis; as seis cadei-
ras de pinho usadas, avaliadas por qua-
tro mil e oito centos reis; a caixa de sedro ava-
liada por quatro mil reis; a outra caixa de
dito usada avaliada por tres mil reis;
a caixa de jacaranda avaliada por mil
e seis centos; o archibanco avaliado por
seis centos e quarenta reis; a mesa pequ-
ena de sedro, avaliada por mil duzen-
tos e oitenta reis; a mesa maior de sedro,
avaliada por dous mil reis; o Orato-
rio, avaliado por oito mil reis. Decla-
rou mais que a dous mezes mais ou me-
nos teve a vaca Caranna hum [illegible] ter-
neira, que valerá tres mil reis; e um mor-
no o Cavallo que se acha avaliado nes-
te inventario, e o terneiro da vaca Osca.
E de como afim o declarou lavrei este
termo em que assigna. Eu David do
[illegible] Alves Rezeirão que o escrevi.

José Antonio Vieira

Termo de declaração da Collação.
Aos oito dias do mez de Novembro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos, nes-
ta Villa de São José em casa da residen-
cia do Juiz Municipal deste termo o
Doutor Francisco [illegible] Cidade [illegible]
de [illegible] [illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible] [illegible]
dos Santos Evangelhos do Cargo do
qual [illegible] [illegible]

dele em matéria de tanta ponderação que lhe
parece deverão julgar a Mesa de vossa Mercê
e dégra, se lê esta clausula Item mais diz
que deixa o dito Capitão de tutelamento
e os seus moveis em inventario depois do
falecimento de cada hum dos Conjuges
e bem assim o dito fundamento declara
que outrosim os seus filhos digo, e digo
que sua filha Thomasia declara o Capitão
tutelamento, e foi quanto lhe
em disse mais nada declarou, que nada
tem que pedir, e sim que falecendo
seu Pay ficou em poder delle com a
Cultação como tinha contas do que
me mandasse, e que sua filha Thomasia
disse estar satisfeita em que
fique com a Cultação. E pedido
ao Escrivão lhe dicesse, Escrivão que assim

Foi

Conclusão

Em sete dias do mez de Novembro de
mil oito centos e quatro annos
nesta Villa de Santa Maria Cachoeira
faço este auto conclusão ao Juiz Ordi-
nario desta Villa o Capitão Francis-
co Ramos Bandeira, e logo lhe foi
por elle Escrivão lido o que
nelle se contem, Escrivão que assim

Foi

Certidão

Certifico que o Capitão Francisco Ramos
Bandeira, e sua mulher Dona Thomasia
de Jesus Maria, e Joaquim Ramos Ban-
deira, e sua mulher Dona Maria Ro-
sa de Jesus, e Manoel Ramos Bandeira
e sua mulher Dona Maria Joaquina
de Jesus, e Dona Maria Ramos Ban-
deira, e seu marido Manoel Ferreira
de Mello

~~[illegible] contas dos terços em pagamento dos di-~~
~~[illegible]~~
~~[illegible] 33v. à 35v. [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
os herdeiros para verem proceder-se à
partilha e avisados os Partidores pa-
ra comparecerem na casa de minha
residencia para procedesem à parti-
lha. S. José 27 de Agosto de 1856.

[illegible]

Data

Aos vinte sete dias do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta e seis annos nes-
ta Cidade de São José em meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal deste
termo o Doutor Francisco [illegible]
dade, me forão entregues estes autos com
o despacho retro supra, digo para cons-
tar lavro este termo. Eu David do Amaral
e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que citei para verem pro-
ceder à partilha, e intimei o despacho
supra, ao [illegible] Antonio
Vieira, aos herdeiros [illegible] Vieira,
Francisco de [illegible] e Castro, José [illegible]
Vieira, e Joaquim [illegible] da Silva, ao
Collector das Rendas Provinciaes [illegible]
[illegible] Nunes, do que dou fé. São
José 28 de Agosto de 1856.

David do Amaral e Silva

Juntada

Aos vinte oito dias do mez de Agosto

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz José Antonio Vieira, inventº dos bens q. ficarão por falecimento de seo Pai Antonio José Vieira, que tendo-se libertado com consentimento de todos os co-herdeiros, o escravo velho de Nação, de nome José, como tudo consta dos autos findos de liberdade, que se achão no respectivo Carptorio. Outro sim, que tendo-se de proceder a partilha nos bens do dito finado, vem o Suppe. requerer a V.S. que na occasião de proceder-se á mma. partilha, não se conte com o dito escravo de nome José, por se achar liberto por sentença passada em julgado, mais sim com a quantia de 51$200 reis, importancia de sua avaliação e existente em poder do Suppe. como depositario della; e q. dejente esta aos autos do inventº para constar, e tomar-se a devida nota no lugar competente; p. tanto //

Sim. S. José
31 de Maio de 1856.

P. a V.S. lhe defira como requer, e do que //

[signature]

E. R. Mce.

Joze Antonio Vieira

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Dr. José Antonio Vieira, inventariante de bens que ficarão por falecimento de seu Pai Antonio José Vieira, que tendo dado a escripta do inventario além dos mais bens, uma junta de bois, hum de pello osco, e outro de pello oveiro ou pintado; acontece que este ultimo morreo ontem, sem duvida por ser bastante velho estar muito magro; e para que o mão conte commodito foi na partilha por já não exercer, vem o Supp.te isto mesmo manifestar a V. S. e requerer se digne [illegible], juntando-se este [illegible] do inventario para constar, e tomar-se nos autos em lugar competente a devida nota para ciencia dos partidores; p. tanto //

Com resposta dos demais interessados. S. José 17 de Junho de 1854.

[illegible]

P. a V. S. lhe defira como requer, e do que //

E. R. M.ce

Joze Antonio Vieira

J. aos autos para constar, na forma pedida. S. José 18 de Julho de 1856.

[illegible]

Illmo Snr

Nada duvido noque o Supe Requer
e alega S. Joze 24 de Junho de 1856

Albino Joze Vieira

Não ponho duvida noque o Supe
Requer S. Joze 24 de Junho de 1856

Joaquim Pereira da Silva

Não ponho duvida noque [illegible] e alega 1º de Julho de
1856

Joze Coelho Vieira

Não ponho duvida alguma noque allega
o Supe Cidade de São Joze 16 de
Junho de 1856

Neves

Relação dos bens que se repartirão entre os Irdeiros que não entrou em avaliação

Irdeiros

Joze Antonio Vieira levou
31 imª oitava de Prata em obra
1 Cacha de Sedro de mas Valor
1 Cadeira de Pinho

Albino Joze Vieira levou
21 oitava de prata em obra
1 a Rotario Com duas Imagens
1 Meza de Sedro Pequena

Maria Levou
31 imª oitava de Prata em obra
1 Arquibanco
1 Cacha de Jagranda

Antonia Levou
31 imª oitava de Prata em obra
5 Cadeiras de Pinho

Anna Levou
31 imª oitava de Prata em obra
1 Cacha de Sedro de Menos Valor
1 Meza de Sedro Maior.

Morei mas o terneiro da Vaca Carauna
Comesta temporal
Joze Antonio Vieira

Junte-se aos autos opportunamente.
S. José 17 de Junho de 1856.
[illegible]

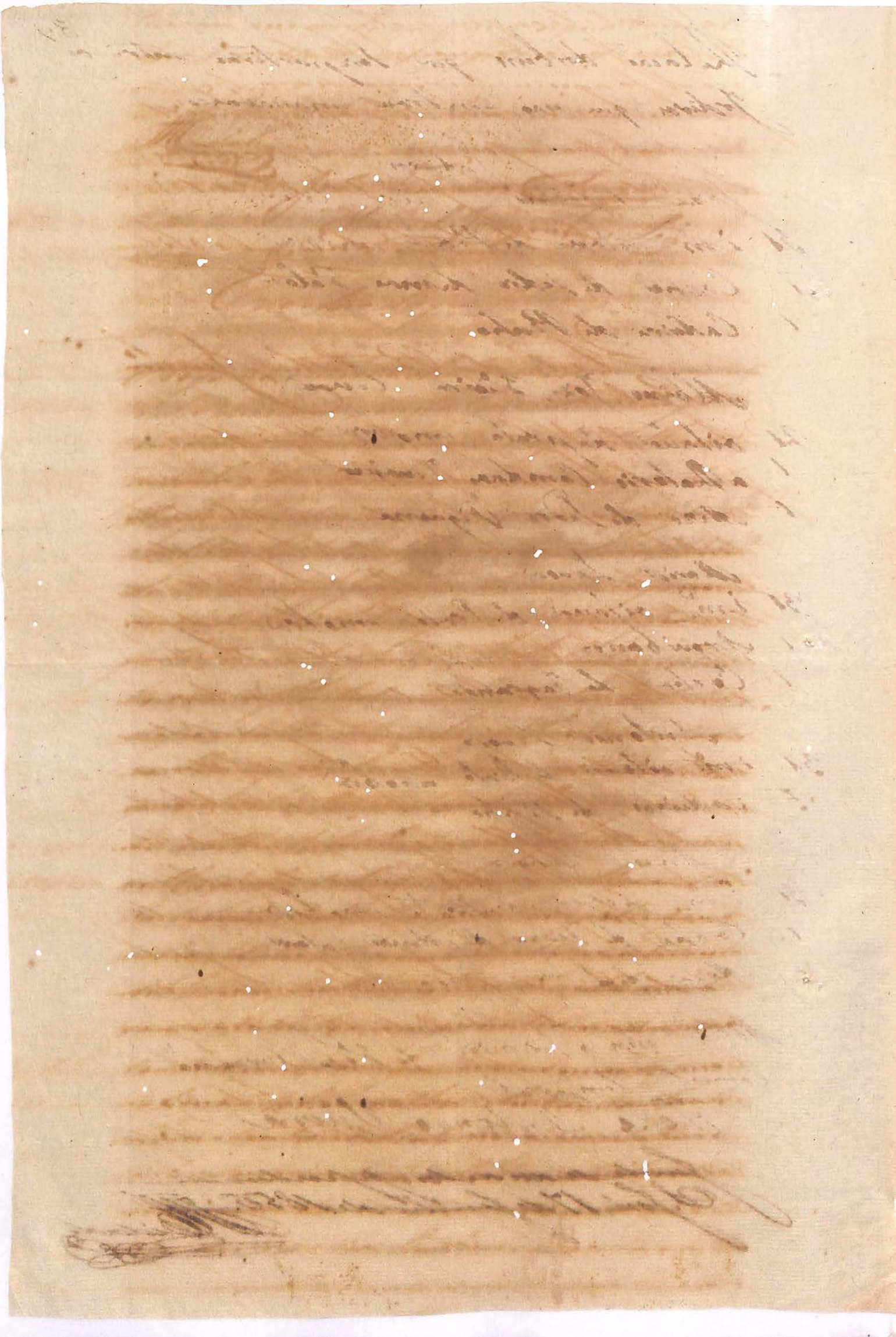

Certifico que notifiquei aos Partidores João Francisco de Souza e Manoel Joaquim Teixeira para hoje comparecerem em casa do Doutor Juiz Municipal para procederem á partilha; do que dou fé. Lagoa, 9 de 8bro de 1856.

David do Amaral e Silva

Auto da Partilha e Juramento aos Partidores.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis aos nove dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casa da residencia do Juiz Municipal deste termo o Doutor Francisco Honorato Cidade, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presentes os partidores, os Cidadãos João Francisco de Souza e Manoel Joaquim Teixeira, o dito Ministro lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia procedessem a partilha dos bens do presente Inventario com toda a igualdade de direito, para o que bem examinassem os bens descriptos e avaliados e mais declarações, tendo em vista o despacho da deliberação da partilha á fechas trinta e cinco, nesta a trinta e seis, recebido por elles o dito juramento, assim o prometterão cumprir, do que para constar mandou o Ministro lavrar

lavrar este auto em que assignão com os
Partidores. Eu Dario [illegible] de Oliveira, Es-
crivão que o escrevi.

Medeiros

João [illegible] de Souza
Manoel Joaquim Seixas

Acordão da partilha.

E logo no mesmo dia mez e anno retro
dito, declarado, nesta Cidade de [illegible]
em casa da residencia do Juiz Municipal
o Doutor [illegible] Nascimento [illegible]
[illegible], onde eu Escrivão vim, ahi pre-
sentes os Partidores, juramentados os Cida-
dãos Manoel Joaquim Seixas e João [illegible]
[illegible], tem feito a partilha
pela forma seguinte. Sahe ao Mon-
te com os Partidores importar o dinheiro
depositado em mão de [illegible] [illegible]
[illegible], valor do escravo [illegible]
que se libertou, na quantia de quinhen-
Dinheiro — tos e oitenta mil reis, com que se sahe ao
580$000 — o Monte [illegible]. Sahe ao Monte
com os Partidores, importar o dinheiro
depositado em mão de Manoel Vicente
de Souza, valor do escravo Manoel
que se libertou, na quantia de seis cen-
Dinheiro — tos mil reis, com que se sahe ao Monte
600$000 — [illegible]. Sahe ao Monte com os Partido-
res importar o dinheiro depositado em
mão de [illegible] [illegible]
[illegible], valor do escravo [illegible], que se
Dinheiro — libertou, na quantia de [illegible]
511$200 — mil [illegible] reis, com que se sahe ao Monte

Semana
21 de 69

[illegible]

[illegible] 34 [illegible]

[illegible]

[illegible] 32 [illegible]

[illegible]

[illegible] 148 [illegible]

[illegible]

54

34118 [illegible]

[illegible]

Somma 7404618 [illegible]

[illegible]

[illegible] João Francisco de Souza

Manoel José [illegible]

[illegible]

Vista

Dest

Pgo Amunte

dep- 3060

dep 3100
85.0

Otto

3060

Pgo Mrs. Emil Schmidt
Deudas del Pdo. de Durbo. 1866

Cargos

[illegible] Municipal primeiro suplente [illegible] o Negociante Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, segue para constar lavro este termo. Eu [illegible] do Monte Abelho, Escrivão que [illegible]

C. com [illegible] 9 pagos [illegible]

Julgo por sentença as partilhas que de correm de fls para que produza todos os seus efeitos como nelle se contem salvo aos interessados o direito para as acoens reclamaçoens que tiverem dem-se formaes as partes pagas as custas pelos interessados. S. José 9 de Dezembro de 1856

Luis Ferr.a do Nascim.to Mello

Publicação

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio digo em casa da residencia do Juiz Municipal primeiro suplente em exercicio o Negociante Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, acude eu Escrivão vim ahi por elle Juiz foi publicada a sentença supra em mão do mim Escrivão

R.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Exordio de partes dos bens que ficarão por fales em.to de Antonio José Vieira e dos quaes he inventariante seu filho José Ant.o Vieira

Dim.o depositado em mão de Fran.co da Silva Ramos, valor do Escravo Martinho que se libertou, n.o 19 a f.ha	58$400
Dim.o depositado em mão de Manoel Pinto de Lima, valor do Escr.o M.el que se libertou: n.o 20 a f.ha	50$400
D.o existente em mão do Inventr.o, valor do Escr.o José que se libertou, em n.o 21 a f.ha	51$200
Rotas	29$200
[illegible]	10$400
[illegible]	24$80
Moveis	42$320
[illegible]ventos	69$400
Reis	2:697$200
[illegible] activos	77$240
	4:874$840
Terça do [illegible]	1:624$941
Esmolas sugeitas a taixa	232$000
Premio [illegible]	38$400
[illegible]	4$600
Doação ao Escr.o [illegible] a f.ha	200$000
[illegible] á Fazenda Provincial	23$200
Remanecentes da 3.a q.e ser devida pelos herdeiros	1:090$246
Idem — [illegible]	218$049
Bens terças partes dos bens para [illegible]	3:249$892
Meia Collação de [illegible] inventariante	89$600
D.o — " — Albino José [illegible]	89$600
D.o — " — " Maria Cand.a com Fran.co [illegible]	94$800
D.o — " — Ant.o [illegible] José [illegible]	89$600
D.o — " — " Anna " com [illegible]	89$600
	3:[illegible]$092
Legitima a cada hum dos 5 herdeiros	[illegible]$[illegible]8

Pagou-se a 3.a pela importancia de legados, premio de testamento, custas das contas do testamento, e doação ao Escr.o Francisco

Dim.o depositado em mão de Manoel Pinto de Lima do Escr.o Manoel que se libertou	27$[illegible]
D.o depositado em mão de Fran.co da S.a Ramos do Escr.o Martinho que se libertou	2[illegible]$[illegible]50
D.o existente em mão do inventr.o, do valor do Escr.o J.e que se libertou	8$[illegible]2
No valor do Escr.o Fran.co, como do papel f.o 25	200$[illegible]
	511$[illegible]5